

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

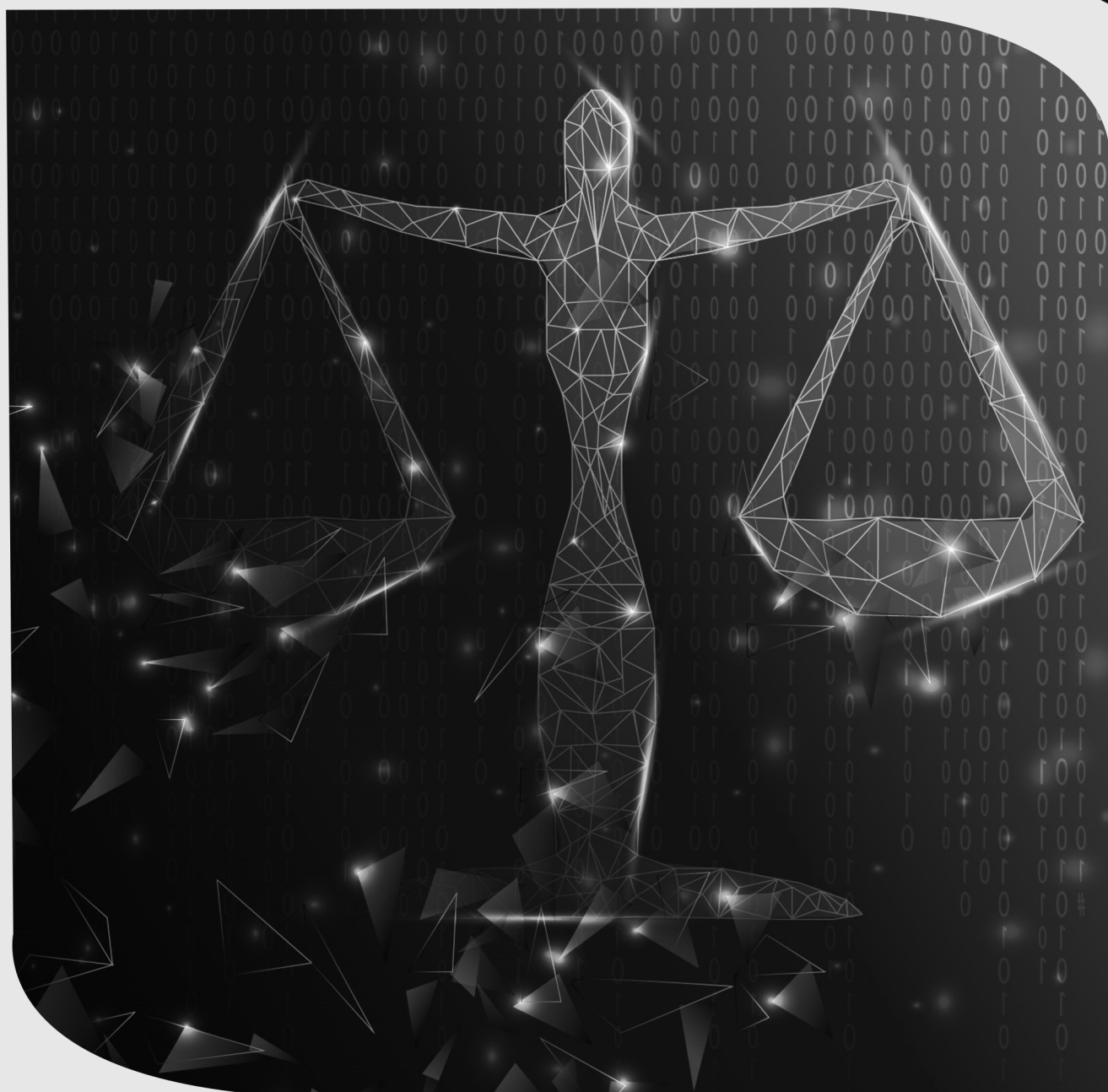


Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
 Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
 Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
 Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
 Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
 Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
 Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
 Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Douglas Santos Mezacas -Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
 Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
 Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
 Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Me. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
 Profª Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
 Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
 Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-86002-70-6
 DOI 10.22533/at.ed.706203003

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ao apresentar um extenso rol normativo, trouxe o princípio da dignidade da pessoa humana consagrando-o como marco importante e representativo da redemocratização brasileira. Porém, no que se refere com a preocupação com os direitos fundamentais, com os objetivos republicanos essenciais e com a elevação do indivíduo como eixo central de proteção, os comandos expedidos pelo constituinte e pela própria legislação ordinária (não) são efetivamente concretizados, o que acaba provocando discussões teóricas acerca dos temas relativos a todas as searas jurídicas.

Pensar na efetivação do direito brasileiro inserido nas relações jurídicas nos exige refletir em que medida o ordenamento jurídico se ocupa em diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar até que ponto as normas estão sendo aplicadas no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Em busca pela eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2”, um compendio composto por vinte e três capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todas as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de (não) efetivação das normas acerca da sua concretude e seus efeitos aos casos concretos.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de proteção e garantia à saúde, assuntos que permeiam as questões de gênero do país, o sistema penal e suas especificidades, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e tributário, a democracia e entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas

do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL NA PROTEÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE E EM RELAÇÃO À A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/2016 | |
| Henrique Lopes Dornelas | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030031 | |
| CAPÍTULO 2 | 16 |
| A CONSAGRAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO DILEMA ATUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS | |
| Milena Thaís Kerkhoff Utzig | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030032 | |
| CAPÍTULO 3 | 30 |
| A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PARA O COMBATE À JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE | |
| Nayara Luiza Pereira Rodrigues | |
| Pollyana Callou de Moraes Dantas | |
| Antonio Lucimilton de Souza Macêdo | |
| Jonas Sampaio da Cruz | |
| Sarah Rachel Pinheiro | |
| Pedro Alex Leite Cruz | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030033 | |
| CAPÍTULO 4 | 36 |
| A INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NAS CHACINAS DO CARANDIRU E DE ALÇAÇUZ | |
| Beatriz Borges Maia | |
| Nathália Melo Sousa Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030034 | |
| CAPÍTULO 5 | 41 |
| A PERFORMANCE DA SUSTENTAÇÃO ORAL DOS OPERADORES DO DIREITO NO TRIBUNAL DO JURI | |
| Alexandre Ranieri Ferreira | |
| Larissa Pereira Melo da Silva | |
| Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030035 | |
| CAPÍTULO 6 | 52 |
| A REFORMA TRABALHISTA (LEI N° 13.467/2017) E OS NOVOS PARADIGMAS DO TELETRABALHO NO BRASIL | |
| Adriana Mendonça da Silva | |
| Nayhara Régia dos Santos Nogueira | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030036 | |
| CAPÍTULO 7 | 70 |
| A RELEVÂNCIA DO USO DE ALGEMAS NA ATIVIDADE POLICIAL SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E LEGAL | |
| Antônio José da Silva Filho | |
| Ranieldo Barreiras Barbosa Souza | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030037 | |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| CAPÍTULO 8 | 84 |
| A SUBSIDIARIEDADE COMO FUNDAMENTO PRINCÍPIOLÓGICO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE | |
| Ana Luísa Sevegnani | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030038 | |
| CAPÍTULO 9 | 98 |
| ANÁLISE DE CONTRATOS COM CLÁUSULAS ABUSIVAS | |
| Weider Silva Pinheiro | |
| DOI 10.22533/at.ed.7062030039 | |
| CAPÍTULO 10 | 107 |
| AS COMISSÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO | |
| Elaine Aparecida Pereira | |
| Paulo Roberto Rodrigues Simões | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300310 | |
| CAPÍTULO 11 | 122 |
| DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA E OS NOVOS PARADIGMAS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 | |
| Adriana Mendonça da Silva | |
| Hilza Maria Feitosa Paixão | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300311 | |
| CAPÍTULO 12 | 132 |
| DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA É MEIO PARA REDIRECIONAR EXECUÇÕES FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN? | |
| Marcelo Paar Santiago | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300312 | |
| CAPÍTULO 13 | 168 |
| DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER NO ROMANCE DISTÓPICO CONTO DA AIA DE MARGARET ATWOOD | |
| Letícia dos Santos Sousa | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300313 | |
| CAPÍTULO 14 | 173 |
| ELITIZAÇÃO, EXCLUSÃO E VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS | |
| Luiz Felipe Rosolen Ferro | |
| Antonio Isidoro Piacentin | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300314 | |
| CAPÍTULO 15 | 191 |
| HABEAS CORPUS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS | |
| Lígia Lopes Bortolucci Ruas | |
| Natália Regina Karolensky | |
| Eduardo Augusto Ruas | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300315 | |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| CAPÍTULO 16 | 205 |
| INSEGURANÇA JURÍDICA TRAZIDA PELO STF NAS DECISÕES TOMADAS FORA DE SUA COMPETÊNCIA EM CONFLITO COM O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ACUSATÓRIO | |
| Larissa Regina Lima de Moura | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300316 | |
| CAPÍTULO 17 | 214 |
| LEGALIDADE DA ADOÇÃO BRASILEIRA | |
| Kamilla Ceyça da Silva Lima | |
| Kalyana Barbosa da Silva | |
| Lucilene Medeiros Barbosa | |
| Ana Leide Rodrigues de Sena Góis | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300317 | |
| CAPÍTULO 18 | 225 |
| MAR SEM FIM: DIVERSIDADE BIOLÓGICA E A PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DOS OCEANOS | |
| Letícia Kallás Oliveira | |
| Márcia Brandão Carneiro Leão | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300318 | |
| CAPÍTULO 19 | 243 |
| NEOCONSTITUCIONALISMO: UMA DÉCADA DE EVOLUÇÃO CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL | |
| Ione Campêlo da Silva | |
| Janine Pereira Ribeiro | |
| Pedro Germano dos Anjos | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300319 | |
| CAPÍTULO 20 | 254 |
| O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, E SUAS LIMITAÇÕES EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL | |
| Bruno Cardenal Castilho | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300320 | |
| CAPÍTULO 21 | 269 |
| OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (M&A) CONFORME A TEORIA DOS JOGOS | |
| Andreza Molinário Procópio | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300321 | |
| CAPÍTULO 22 | 291 |
| PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DE SUA CONVENIÊNCIA DIANTE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA | |
| Giovana Massaro Guidi | |
| Marco Antonio dos Anjos | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300322 | |
| CAPÍTULO 23 | 304 |
| PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL E OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE | |
| Alcilênio Junio dos Santos Tavares | |
| DOI 10.22533/at.ed.70620300323 | |

| | |
|---------------------------------|------------|
| SOBRE O ORGANIZADOR..... | 317 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 318 |

HABEAS CORPUS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS

Data de aceite: 23/03/2020

Lígia Lopes Bortolucci Ruas

Médica Veterinária pela Universidade Estadual de Londrina e discente em Direito pela Faculdade de Apucarana.

E-mail: ligiaruas11@gmail.com

Natália Regina Karolensky

Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Superior de Maringá e Docente da faculdade de Apucarana .

E-mail: adv.karolensky@gmail.com

Eduardo Augusto Ruas

Professor PhD em Genética e Biologia Molecular. Docente na Faculdade de Apucarana

E-mail: edu_wicca@yahoo.com.br

RESUMO: O presente estudo tem por finalidade analisar a admissibilidade jurídica da impetração do *Habeas Corpus* para animais não humanos. O estudo começa com estudos científicos sobre a evolução dos animais não humanos com o propósito de comprovar que são seres vivos sencientes. A partir daí, objetivou-se a justificar as razões pelas quais esses animais são sujeitos de direito e não somente coisas semoventes. Nesses vetores, para fins de sistematização do assunto, foram trazidos casos concretos, para fundamentar que essa tese já foi discutida em diversos

tribunais. Em face dessas considerações, foi possível concluir que embora haja resistência por parte da doutrina, os direitos fundamentais, como a vida e a liberdade, não são necessidades exclusivamente humanas, pois animais não humanos também sofrem abuso dos seus direitos, sendo passível serem sujeitos de direito a partir de uma interpretação extensiva para pleitearem o *Habeas Corpus*. Por derradeiro as normas do direito devem se adequarem a uma sociedade que está em constante transformação e prova-se ao longo da história que mudanças de paradigmas, como no caso em tela, não são necessariamente prejudiciais e sim uma forma de se corrigir injustiças, garantindo a paz social.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais; *Habeas Corpus*; Animais não-humanos.

HABEAS CORPUS FOR NON-HUMAN ANIMALS

ABSTRACT: The goal of this study is to analyze the legal admissibility of the impetration of *Habeas Corpus* for non-human animals. The study begins with scientific studies on the evolution of non-human animals in order to prove that they are living sentient beings. From

then on, it was aimed at justifying the reasons why these animals are subjects of right and not only moving things. In these vectors, for the purpose of systematizing the subject, concrete cases were brought to corroborate that this thesis has already been discussed in several courts. In face of these considerations, it was possible to conclude that, while there is resistance on the part of the doctrine, fundamental rights, such as life and freedom, are not exclusively human needs, since nonhuman animals also suffer abuse of their rights, and may be subjects of rights and are to an extensive interpretation entitled to plead Habeas Corpus. Ultimately, the norms of law must conform to a society that is constantly changing and it is proven throughout history that paradigm shifts, as in the present case, are not necessarily harmful, but a way of correcting injustices, ensuring the social peace.

KEYWORDS: Fundamental Rights; Habeas corpus; Non-human animals.

1 | INTRODUÇÃO

Ao longo da história houve importantes avanços nos direitos dos animais, inclusive no que tange a questão do Habeas Corpus, entretanto ainda há muita resistência quanto a consideração dos animais como detentores de direitos e como seres sencientes.

A proteção do meio ambiente ainda é um tema complexo, por abranger diversas áreas do conhecimento, além de ser um tema de recente relevância para o direito quando comparado a outras temáticas.

Leuzinger (2002) ressalta que proteger os animais não é uma atitude de caráter altruísta do homem, entretanto, a própria existência está diretamente ligada a preservação dos animais.

Mudanças de paradigmas são constantes na história, a recordar que os negros e mulheres foram considerados coisas para o direito tanto que os primeiros eram comprados com o título de propriedade ao comprador e estas eram oferecido o dote (FRANCIONE, 1993).

Será que realmente mulheres, negros e animais não humanos não foram ou não são considerados sujeitos de direitos por não serem merecedores ou deve-se a necessidade dos seres humanos de se considerarem superiores para se auto afirmarem na sociedade (ROLLO, 2015).

Considerando que os atos humanos inúmeras vezes se utilizam de ações arbitrárias contra os animais não humanos. Richard Dawkins¹ após muitos estudos sobre a evolução conclui que:

O “valor” da vida de um animal é apenas o custo de reposição para seu dono - ou, no caso de uma espécie rara, para a humanidade. Mas amarre o rótulo Homo

1. Richard Dawkins: é um etólogo, biólogo evolutivo e escritor britânico. Foi agraciado com o título Doctor of Science pela Universidade de Oxford e possui títulos honoris causa em ciências em diferentes universidades.

sapiens até um pequeno pedaço de tecido insensível e embrionário, e sua vida de repente salta para um valor infinito e inestimável

A discussão perpassará pela admissibilidade da impetração de *Habeas Corpus* para os animais não humanos e o motivo pelo qual eles devem ser defendidos por meio desse remédio constitucional, bem como demonstrar casos concretos em que o Habeas Corpus foi fundamental para findar o sofrimento dos primatas.

2 | DO DIREITO ANIMAL

Um grande passo para o direito dos animais foi a origem do Direito animal como disciplina autônoma, analisando a questão no âmbito da ética animal

Em contraponto com as questões sobre a coisificação de pessoas e animais, várias Universidades em vários locais do mundo iniciaram seus estudos no direito e ética dos animais destacando para a Universidade de Oxford que iniciou o Oxford Centre for Animal Ethics.

3 | EVOLUÇÃO DOS ANIMAIS

O naturalista inglês Charles Darwin² publicou, no ano de 1859, uma das obras de maior importância para a pesquisa evolutiva “A Origem das Espécies pela Seleção Natural”, cujo escopo desvenda o segredo da evolução da vida em nosso planeta, concluindo-se que

“Não existe nenhuma diferença fundamental entre o ser humano e os animais superiores em termos de faculdades mentais. A diferença entre a mente de um ser humano e de um animal superior é certamente em grau e não em tipo”.

Charles Darwin estudou as emoções dos animais concluindo que emoções humanas também são percebidas pelos animais, sentimentos como raiva, felicidade, tristeza, aversão, medo e surpresa. Posteriormente outros pesquisadores descreveram sentimento como ciúme, desprezo, vergonha, constrangimento, simpatia, culpa, orgulho, inveja, admiração e indignação (CASTILHO, 2012).

Corroborando o relato de Darwin, neurocientistas cognitivos, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais reuniram-se na Universidade de Cambridge para reavaliar os substratos neurobiológicos da consciência experiência e comportamentos relacionados, apresentando a Declaration on Consciousness in Non-Human Animals³ de autoria de Philip Low, David Edelman e Christof Koch

2. Charles Darwin: (1809-1882) foi um naturalista inglês, autor do livro “A Origem das Espécies”. Formulou a teoria da evolução das espécies, anteviu os mecanismos genéticos e fundou a biologia moderna. É considerado o pai da “Teoria da Evolução das Espécies”.

3. A Cambridge Declaration on Consciousness foi escrita por Philip Low e editada por Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low and Christof Koch. The Declaration foi publicada em Cambridge,

“A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos”.

A observação sistemática do comportamento de vários grupos de chimpanzés permitiu verificar padrões de comportamento próprios de cada população, como as interações sociais, as motivações para os conflitos e os mecanismos de apaziguamento, o cuidado parental, as estratégias de reprodução, as expressões corporais e o uso de ferramentas, concluindo-se que cada grupo é composto por culturas diferentes (RAPCHAN, 2010).

O DNA dos chimpanzés comuns e pigmeu difere em cerca de 0,7% e eles divergiram por volta de três milhões de anos atrás. O DNA humano e dos chimpanzés possuem 98,4 % de semelhanças. Já o DNA dos gorilas é cerca de 2,3% diferente do DNA dos chimpanzés (DIAMOND, 2010). Evidências moleculares sugerem que nosso antepassado comum com chimpanzés vivia, na África, entre cinco e sete milhões de anos atrás, o que é pouco em termos de padrões evolutivos (DAWKINS, 1993). Logo o DNA humano é mais semelhante ao do chimpanzé do que dos chimpanzés com os gorilas.

Como tolir o direito básico a liberdade e a vida de um ser que comprovadamente possui tanta semelhança com os seres humanos como ocorre com os chimpanzés.

4 | DIREITO INTERNACIONAL

O Superior Tribunal de Justiça da Argentina sob a ótica de uma interpretação extensiva alude que:

“A partir de uma interpretação jurídica dinâmica e não estática, é preciso reconhecer aos animais o caráter do sujeito de direito, pois os sujeitos não-humanos são titulares de direitos, pelo que se impõe sua proteção no âmbito das competências correspondentes”

Na França a compreensão que se tem sobre os animais, o parlamento francês altera o Código Civil e os reconhece como seres sencientes. Animais têm sentimentos não devem ser considerados como coisas, portanto como têm sentimentos são passíveis de sofrerem abuso de direito (AVANCINI, 2015).

Em Portugal recentemente, houve o estabelecimento do estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade (LEI 8/2017).

Inglaterra em Julho de 2012, durante o Francis Crick Memorial Conference on Consciousness in Human and non-Human Animals, Universidade de Cambridge. Stephen Hawking estava presente, quando assinou a declaração.

Já nos EUA, os tribunais têm considerado os animais com direitos e dignidade. O tribunal de San Francisco sentenciou que os golfinhos e baleias fossem libertados do cativeiro a fim de viverem em um ambiente natural.

Talvez não se perceba o significado ideológico dessas decisões que reconhecem os animais como pessoas que, embora não humanas, têm dignidade, na medida em que dotados de sentimentos.

5 | DIREITO BRASILEIRO

A legislação brasileira teve seu marco inicial nas questões ambientais com o Decreto nº 16.590 de 1924, protegendo os animais contra maus tratos e crueldade. Após, houve o Decreto nº 24.645 de 1934⁴, o qual permanece parcialmente em vigor, assegura que os animais são sujeitos de direito, uma vez que o Ministério Público e membros da sociedade protetora dos animais podem assisti-los em juízo na qualidade de substituto legal, regulamentou trinta e um tipos de maus tratos e crueldade aos animais, surgindo assim um interesse jurídico com relação à proteção dos animais (RODRIGUES, 2008).

A Constituição de 1988 em seu artigo 225 protege os animais e o meio ambiente. Tagore (2005) propõe que a Constituição demonstrou o reconhecimento do valor inerente a formas de vida não humanas, através da proteção contra a ação do homem, insinuando uma oposição de uma percepção meramente instrumental da vida animal, constrariando o disposto da classificação do Código Civil.

Além da Constituição Federal há a Lei 9605 de 1998, o qual dispõe sobre os crimes ambientais, trazendo inovações modernas e surpreendentes no combate aos crimes relacionados ao meio ambiente.

6 | AS TEORIAS

6.1 Teoria Antropocêntrica

No direito brasileiro, assim como em muitos países, consideram os animais como coisa, semoventes, propriedade de alguém. As origens desse pensamento provem da ideia antropocêntrica, o qual coloca o homem como o centro do universo.

O antropocentrismo é proveniente de posições racionalistas de filósofos como Kant e Descartes, o qual considera a razão um atributo exclusivo do ser humano (KURATOMI, 2011). Destarte, a sociedade entende que o meio ambiente deve ser exclusivo para a satisfação das necessidades humanas, não havendo uma reflexão

4. BRASIL. **Decreto Nº 24.645, DE 10 DE JULHO DE 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm> Acesso em 05.jan.2018

na questão moral que o envolve.

A partir desse pensamento, houve o surgimento do especismo, o qual dispõe que os seres que não pertencem à espécie humana podem ser livremente explorados ou que, pelo fato dos animais serem menos inteligentes, seus interesses não devem ser considerados no mundo jurídico. Esse princípio implica na não preocupação com os outros seres em razão de suas aptidões ou características físicas.

Peter Singer⁵ (2008) conclui que o especismo é um preconceito ou atitude de favorecimento dos interesses dos membros de uma espécie em detrimento dos interesses dos membros de outras espécies.

6.2 Animais como seres sencientes

Muitos autores buscaram a definição de senciência quando se trata dos animais, tentando comparar aspectos humanos com o de animais para se considerá-los como seres sencientes (SANTOS, 2017).

Bentham⁶ afirma que a capacidade dos animais não humanos de sentir dor é característica para atribuir senciência a eles, bem como garantir-lhes o status de sujeito de direito. A mesma premissa é utilizada por Gary Francione⁷ (2013), pois não há motivo para o direito não defender os animais conhecendo o seu sofrimento.

6.3 Abolicionismo

O abolicionismo não admite que os animais sejam instrumentos dos humanos, a crença é que os animais possuem um valor inerente, por sua condição de sencientes, sujeito-de-uma-vida, ser autônomo ou possuir vida mental complexa, ainda possuem moral.

Tom Regan (2004) a fim de corroborar sua tese em sua obra *Jaulas Vazias* sustenta a tese do sujeito-de-uma-vida o qual percebe que através das suas crenças, desejos, consciência e senciência o ser se torna único (TRINDADE, 2011).

Entretanto, atualmente quando colide-se um interesse humano com não humanos os direitos do segundo são totalmente excluídos em face do interesse do primeiro. Os interesses econômicos preponderam sobre os interesses do meio ambiente gerando inúmeras consequências aos animais, e num futuro malefícios ao próprio homem. O direito ambiental foi idealizado para o bem do homem tendo nele impregnado o antropocentrismo; conforme as palavras do Paulo de Bessa Antunes (2014)

5. Peter Albert David Singer é um filósofo e professor australiano, professor na Universidade de Princeton, nos Estados Unidos. Atua na área de ética prática e fundou o Centro para Bioética Humana. Seu livro *Libertação Animal* teve grande influência na causa dos animais.

6. Jeremy Bentham, foi filósofo e jurista, inglês, o criador da filosofia política conhecida como utilitarismo

7. Gary Francione é estadunidense, bacharel em direito pioneiro da teoria abolicionista. Ele tem os importantes títulos acadêmicos de Distinguished Professor de Direito.

“O Ser Humano, conforme estabelecido em nossa Constituição e na Declaração Rio – embora essa não tenha força obrigatória –, é o centro das preocupações do Direito Ambiental, que existe em função do Ser Humano e para que ele possa viver melhor na Terra”.

6.4 Autonomia

Importante defensor do direito dos animais é o advogado Steve Wise⁸. Ele contribuiu para a inserção dos animais nas normas jurídicas adotando o critério da autonomia a fim de garantir os direitos fundamentais dos animais. O autor analisou sobre a similaridade entre a mente dos bonobos (“chimpanzé pigmeu”) e chimpanzés, se aproximando de sobremaneira do Projeto Grandes Primatas, concluindo que não há uma definição e classificação quanto aos graus de consciência. (SANTOS, 2017). O autor classifica autonomia como o sujeito capaz de desejar, intencionalmente tentar alcançar seus desejos, e ter uma noção de si suficiente para distinguir o si do ambiente e identificar-se como aquele que deseja

6.5 Vida Mental complexa

Tese apresentada nos tribunais brasileiros por Heron José Santana Gordilho⁹ ressalta que os animais por terem uma vida mental complexa evidente que seriam sujeito de direitos, suas conclusões são baseadas na teoria de Darwin.

O autor, ao analisar a forma como o direito processual tutela os direitos dos entes despersonalizados, conclui que quando a legislação permite, é possível tutelar os animais enquanto sujeitos de direitos despersonalizados (GORDILLO, 2012).

7 | DAS FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

Peter Saladin foi determinante para a mudança de status dos animais na Suíça apresentando três princípios éticos: a) princípio da solidariedade (justiça intrageracional); b) princípio do respeito humano pelo ambiente não-humano (justiça interespecies); c) princípio da responsabilidade para as futuras gerações (justiça intergeracional). O autor interpreta que o ser humano deve estar em harmonia com todas as formas de vida por estar inserido no meio natural (SARLET, 2007).

Os direitos quanto a vida, a liberdade, a igualdade são bens da vida, pelos quais ao longo da história da humanidade foram inseridos pela própria necessidade humana. Tratam-se de direitos revestidos pela inalienabilidade, imprescritibilidade

8. Steven M. Wise professor americano especializado em questões de proteção animal, primatologia e inteligência animal. Ele leciona direitos dos animais na Harvard Law School, Vermont Law School, John Marshall Law School, Lewis e Clark Law School e Tufts University School of Veterinary Medicine. Ele impetrou o Habeas Corpus a favor de vários primatas não humanos. Fundador e Presidente da organização civil Nohuman Rights Project.

9.b Heron Gordilho tem se destacado, em âmbito nacional, na luta pelos direitos animais. Ele foi o primeiro pesquisador a escrever, no Brasil, tese de doutoramento em Direito Animal com o título Abolicionismo Animal. Promotor de Justiça do MP/BA, impetrou o Habeas Corpus a favor da chimpanzé Suíça.

e irrenunciabilidade (BRITTO, 2010).

7.1 Pessoa na ordem jurídica

Conforme Migliore (2012), a legislação não destacou um rol taxativo para o conceito de pessoas, consecutivamente pode-se inferir que o conceito de pessoas deve-se com a evolução. Uma classificação adequada dividiria as pessoas em humanas, não humanas e jurídicas.

Kelsen diferencia o conceito de homem e pessoa, sendo o primeiro conceito de biologia e da fisiologia. Pessoa como definição da jurisprudência, da análise das normas jurídicas. Por conseguinte, nem toda pessoa é ser humano, bem como toda pessoa possui interesses, ao contrário das coisas que são objeto de interesse.

Francione (1993) afirma que alguns podem argumentar que o conceito de personalidade jurídica não pode ser estendido a qualquer coisa, exceto a pessoas humanas. Na verdade, é a visão comum que os humanos têm personalidade jurídica e que apenas os seres humanos podem ser pessoas. Um breve exame da doutrina legal, no entanto, demonstra que essa visão é incorreta. Nem todos os seres humanos são (ou foram) considerados pessoas, e nem todas as pessoas jurídicas são humanas”.

7.2 Capacidade

Considerando que os absolutamente incapazes e os deficientes mentais muitas vezes não compreendem adequadamente, entretanto não são desconsideradas quanto trata-se da defesa de direitos, quando nesse caso são nomeados representantes, para que sejam resguardados os seus interesses.

No mesmo sentido, Edna Cardoso Dias (2005) propõe que mesmo que os animais não tenham capacidades para estarem em juízo, o Ministério Público e a coletividade por previsão constitucional devem representá-los. Mesmo que os animais pleiteiem os seus direitos mediante o instituto da representação, são sujeitos de direito dotados de personalidade, como também ocorre com os seres incapazes.

7.3 Princípio da Igualdade

O Princípio da Igualdade tem como premissa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade. Esse princípio é fundamental para entendermos que os animais estarão em hipossuficiência perante ao agente que inflige o sofrimento, uma vez que o animal consegue se expressar de maneira comportamental e não por meio de linguagem oral inteligível aos humanos.

Para Tom Regan, o princípio da igualdade deve ser mensurado a partir da inclusão do animais não humanos no ordenamento jurídico, sob o risco da própria igualdade humana não ser respeitada, haja vista configurar a relativização desse

princípio (OLIVEIRA, 2004).

7.4 Direito à Liberdade

A liberdade é anterior à Sociedade, ao Direito e ao Estado. Canotilho (1997) leciona que há um caráter atemporal e universal deste direito fundamental.

Muitos são os direitos fundamentais, contudo a liberdade por estar vinculada a vários outros direitos até mesmo o direito à vida trata-se um direito precioso a dignidade humana. Conforme Noberto Bobbio (1992)

“Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todos”.

Historicamente a ausência de liberdade foi associada a escravidão ao qual as pessoas eram consideradas coisas, que poderiam ser exploradas, sem qualquer espécie de ônus ao autor que conduziu o ato (KURATAMI. 2011).

Através das revelações de Ruth Harrison sobre a exploração dos animais nos meios de produção foi desencadeado estudos sobre o comportamento e bem-estar animal. Como resultado dessas constatações foi criado o Farm Animal Welfare Council¹⁰, o qual concluiu que o animal necessita das liberdades, quais sejam: Estar livre de fome e de sede; estar livre de desconforto; estar livre de dor, doença ou injúria; ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie; estar livre de medo e de estresse

Indubitavelmente, os animais têm o direito à Liberdade, não podendo o direito eximir-se sem achar uma solução. Importante ressaltar que animais com restrição de liberdade extrema desenvolvem perturbações psicológicas como canibalismo, automutilação, comportamentos bizarros (REGAN, 2002).

A privação da liberdade dos animais não humanos impescinde de Habeas Corpus, haja vista que o animal em sofrimento não pode esperar para ter seu equilíbrio restabelecido.

7.5 Direito ambiental

A necessidade de estabelecer um balanço equilibrado entre desenvolvimento social e ambiental no que tange a qualidade de vida das presentes e das futuras gerações faz nascer no horizonte próximo o Estado Socioambiental e Democrático de Direito (MOLINARO, 2008). Nesse Estado, um princípio nuclear tem sede no direito fundamental à vida e a manutenção das bases que a sustentam, ou seja, um ambiente equilibrado e saudável concretizará a dignidade da pessoa humana e a

10. O Comitê de Bem-Estar dos Animais de Fazenda (FAWC) é um órgão consultivo independente criado pelo Governo da Grã-Bretanha em 2011.

vida (MEDEIROS, 2013).

7.6 Habeas Corpus

Previsto desde a Constituição de 1891, esse remédio constitucional foi utilizado por Rui Barbosa tanto no direito penal como no cível. Muitas vezes o *writ* não atingiu sua eficácia, contudo modificou os paradigmas como quando o abolicionista Luiz Gama ingressou com um *Habeas Corpus* em favor do escravo Caetano Congo, que havia sido preso em São Paulo por fugir de uma fazenda. Embora o escravo ter sido devolvido ao seu proprietário, em sequência ao fato foi proibido o tráfico de escravos, além do enfraquecimento do modelo escravocrata (GORDILHO, 2012)

O *Habeas Corpus* previsto tanto na Constituição Federal no artigo 5º como no Código do Processo penal, é o remédio que garante a liberdade, o direito de ir e vir, quando ocorre o abuso de direito ou a ilegalidade. É uma ação do povo, pois qualquer pessoa ajuizar a fim de defender seu direito ou de terceiros.

Conforme Nucci (2017), o *Habeas Corpus* tanto pode ser impetrada contra ato de autoridade coatora como também contra abuso de particular, podendo ser impetrado tanto como forma libertária como preventiva, por sua celeridade se diferencia de outros processos que visem a garantir o direito à liberdade por ato ilegal ou inconstitucional. Conforme aponta Nucci (2017)

“a análise das condições da ação de Habeas Corpus deve ser feita de maneira mais flexível do que uma ação diversa. A dúvida deve favorecer o impetrante e o paciente, jamais o próprio Estado”.

O *Habeas Corpus* relacionando às próprias condições de existência do processo, conclui-se que mais uma vez a liberdade tanto vista no enfoque da Constituição como do Código do Processo Penal, prevê que a liberdade é regra devendo ser aplicada para aquele que dela a necessite podendo ser aplicada de forma extensiva, nada restringindo sobre a questão dos animais não humanos.

O que impede de fato é uma classificação civilista que infere que primatas não humanos como bens suscetíveis de apropriação, mas ao olhar ao fundamento maior do Código do Processo Civil é de que este Código tem o condão de tratar das relações patrimoniais, sendo o cenário da riqueza e na verdade são a Constituição Federal e o Código de Processo Penal que tratam da liberdade e do *writ*, sendo em nenhum momento a impetração da ação ser proibitiva para animais não humanos.

7.7 Habeas Corpus – Grandes Primatas

O *writ* está sendo recentemente impetrado para primatas não humanos, visando a libertar esses animais das condições desumanas a que são submetidos de forma arbitrária. Como se reconhece nesses animais autonomia, sentiência e necessidade de convivência com os seus pares tornou a clausura uma tortura para

esses animais, com a indispensabilidade da sua liberdade promovida pelo judiciário.

Segundo o psicólogo alemão Wolfgang Köhler (1999), o comportamento de um chimpanzé isolado não é autêntico, pois ele depende do seu semelhante para desenvolver o seu comportamento.

A impetração do remédio constitucional depende da interpretação extensiva da palavra “alguém” no caso de *Habeas Corpus* para os Grandes Primatas a fim de garantir-lhes seus direitos fundamentais. A Constituição só garante a alguém a garantia do *Habeas Corpus*, quando se remete a alguém define-se a pessoa que nos impõe ser moral ou jurídico ou indivíduo e essa consideração não deve ser dada somente aos humanos (GORDILHO, 2008).

Conforme o artigo 3º do Código do Processo Penal, a interpretação do Código de Processo Penal deve ser extensiva para a sua aplicabilidade, desta feita o *Habeas Corpus*, ação autônoma descrita no artigo 647 do referido Código, deve seguir as interpretações nele presente, garantindo a ampliação da palavra alguém a fim de tutelar a liberdade daquele que está injustamente preso ou encarcerado seja animal humano ou não humano.

Outrossim, caso o legislador tivesse a intenção de restringir o direito dos legitimados para ingressar com o *Habeas Corpus* seria inserido a palavra pessoa humana e não o termo alguém.

Nos Estados Unidos, Brasil e na Argentina, o *writ* foi impetrado a favor dos chimpanzés com algumas derrotas nos Tribunais, serão expostos dois casos mais emblemáticos, cujo houve a mudança de paradigma.

7.7.1 Caso Suíça

Suíça chimpanzé enjaulada no zoológico de Salvador teve seu *Habeas Corpus* impetrado pelo promotor Heron José de Santana Gordilho (2012), sob argumento de que a chimpanzé tinha seu direito de locomoção restrito em uma estrutura pequena e com infiltrações na estrutura.

O magistrado admitiu o processo, citando o réu, entretanto o animal faleceu antes da decisão, sendo o processo extinto sem resolução de mérito por perda do objeto. Conclui-se que como o processo prosseguiu com a citação da autoridade coatora, entende-se que o juízo aceitou que a chimpanzé era sujeito de direito e por ser incapaz nesse ato foi representada pelo Ministério Público, constituindo em um precedente judicial histórico, tornando-se um marco judicial do direito brasileiro (GORDILHO, 2012).

7.7.2 Caso Cecília

Cecília, uma chimpanzé que vivia isolada, em local insalubre, no zoológico de Mendoza na Argentina. Diante dos fatos foi impetrado o Habeas Corpus pelo advogado Dr. Pablo Buompadre com o propósito de removê-la do zoológico para o Santuário de Grandes Primatas em Sorocaba/ SP.

A justiça argentina concedeu o *Habeas Corpus* em decisão inédita, resultando inclusive no transporte bem-sucedido da Argentina para o santuário de primatas no Brasil.

O Julgado de Garantias de Mendoza (2016) sustenta que Cecília pertence ao patrimônio natural, sendo que a preservação do patrimônio natural e cultural e o direito a qualidade de vida constituem o direito do ambiente que é de incidência coletiva com o interesse de toda a comunidade. Um chimpanzé não pode ser objeto de diversão, cobaia ou mera exibição, pois são seres racionais e emotivos, devendo ter seus direitos fundamentais garantidos.

Por conseguinte, a Argentina modificou seu entendimento a respeito dos animais, deixando precedente importante para que os animais em vez de seres semoventes sejam sujeitos de direitos.

8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a evolução das pesquisas científicas, verifica-se que os animais não humanos possuem interesses, ao contrário do que ocorre com as coisas, que simplesmente são utilizadas. No entanto, os animais são objeto de violência arbitrária, em nome de interesses do ser humano. Portanto, como os direitos dos animais não humanos não estavam resguardados no que tange o direito a liberdade foi utilizado o instituto do *Habeas Corpus*.

Para um animal ter direito ao *writ*, ele necessita ser sujeito de direito, e a aceitação de uma mudança de paradigma foi necessária para se atingir os objetivos. Muitos doutrinadores utilizaram-se de critérios como a definição de pessoa para o direito, partindo de conceitos da hermenêutica extensiva; da capacidade de se estar em juízo; da não restrição quanto aos direitos fundamentais, sobretudo a liberdade; do comportamento sencientes do animal não humano; das legislações de direito ambiental e por muitas vezes as descobertas científicas, as quais apresentam divergências com o que está sendo aplicado no direito.

Alguns insucessos foram tidos no pleito desse instituto para animais não humanos. Entretanto, importante precedente jurisprudencial foi alcançado com o caso da chimpanzé Suíça e na Argentina uma decisão inédita concedeu o *Habeas Corpus* para a chimpanzé Cecília.

REFERÊNCIAS

- 3ER JUZGADO DE GARANTIAS. MENDOZA, MENDOZA **Presentación efectuada por A.F.A.D.A. respecto del chimpancé “Cecilia” - sujeto no humano.** 2016 Disponível em: <http://www.saij.gov.ar/3er-juzgado-garantias-local-mendoza-presentacion-efectuada-afada-respecto-chimpance-cecilia-sujeto-humano-fa16190011-2016-11-03/123456789-110-0916-1ots-eupmocsollaf?> Acesso 18 jan. 2018.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014
- AVANCINI, A. **Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece animais como seres sencientes** 2015 Disponível em: <https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/166696161/em-decisao-historica-franca-altera-codigo-civil-e-reconhece-animais-como-seres-sencientes> Acesso em: 08.jan.2018.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. República Federativa do. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 05.jan.2018.
- BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional** . 1. ed. reimp. Belo Horizonte: Editora Fórum , 2010.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 1997.
- CASTILHO, Fernando Moreno; MARTINS, Lilian Al-Chueyr Pereira. **As concepções evolutivas de Darwin sobre a expressão das emoções no homem e nos animais.** Revista da Biologia, nº 9, vol. 2, 2012
- DAWKINS, R. **Gaps in the Mind.** 1993. Disponível em: <http://www.animal-rights-library.com/texts-m/dawkins01.htm>. Acesso em: 31.jan..2018
- DIAMOND, Jared. **O terceiro chimpanzé. A evolução e o futuro do ser humano.** São Paulo: Record, 2010.
- BRASIL. República Federativa do. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 05.jan.2018>.
- BRASIL. República Federativa do. **Código de Processo Penal.** Decreto-Lei Nº 3.689, DE 3 De Outubro De 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm Acesso em 13.out.2019.
- DIAS, Edna Cardozo. **Os animais como sujeitos de direito.** Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Belo Horizonte, ano 4, n. 23, set./out. 2005.
- FRANCIONE, Gary L. **Introdução aos Direitos Animais.** Campinas: Unicamp, 2013.
- FRANCIONE, G. L. **Personhood, property and legal competence.**1993 Disponível em: <http://www.animal-rights-library.com/texts-m/francione01.htm> Acesso em: 20 jan. 2018.
- GORDILHO, H. J. S. TRAJANO, T. T. A. **Habeas corpus para os grandes primatas** 2012 Disponível em: <https://tinyurl.com/y5yvfluxv>. Acesso em 20.jan.2018.
- GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo Animal.** Salvador: Evolução, 2008
- KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado.** 3ª ed., Tradução Luis Carlos Borges. São

Paulo: Martins Fontes, 1998.

KÖHLER, W. **The mentality of Apes**. London: Routledge. 1999.

KURATOMI, V.A **Os Animais Como Sujeitos de Direito no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 2011 Disponível em: <http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/326/3/20659048.pdf> Acesso em: 10 jan. 2018.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Meio ambiente: Propriedade e repartição constitucional de competências**. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002.

LOW, P. The **Cambridge Declaration on Consciousness** 2012. Disponível em: <http://fcmconference.org/img/CambridgeDeclarationOnConsciousness.pdf> Acesso em: 04.jan.2018.

MEDEIROS F.L.F; ALBUQUERQUE L. **Constituição E Animais Não-Humanos: Um Impacto No Direito Contemporâneo**. 2013 Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1845faa2957cb42b> Acesso em 15.jan.2018.

MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. **Personalidade Jurídica dos Grandes Primatas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito Ambiental: proibição de retrocesso**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza **Habeas Corpus**; 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Gabriela. Dias de. **A teoria dos direitos animais humanos e não-humanos, de Tom Regan**. ethic@, Florianópolis, v.3, n.3, 2004.

PORTUGAL. **Lei 8**, de 3 de março de 2017. Diário da República, 1. série. n. 45 — 3 de março de 2017.

RAPCHAN, E.S. **Sobre o comportamento de chimpanzés: o que antropólogos e primatólogos podem ensinar sobre o assunto?**. 2010. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832010000100012>. Acesso em: 30 jan. 2018.

REGAN, T. **The case for animal rights**. 2004. Disponível: <<http://www.animal-rights-library.com/texts-m/regan03.pdf>>. Acesso em 18 jan. 2018.

REGAN, TOM **Jaulas Vazias**. Trad. Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2002.

RODRIGUES, Danielle Tetu. **O direito e os animais. Uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2008.

ROLLO, Sandro Cavalcanti. **O Habeas Corpus para além da espécie humana**. 2016. 224 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

SARLET, INGO WOLFGANG, FENSTERSEIFER, TIAGO. **Algumas Notas sobre a Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana e sobre a Dignidade da Vida em Geral**. Revista Brasileira de Direito Animal – v. 2, n. 3, 2008.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Princípio de proteção animal na Constituição de 1988**. Revista de Direito Brasileira. São Paulo, ano 5. v.11, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 318

Acusatório 205, 206, 207, 211, 212, 318

Adoção 4, 7, 128, 206, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 229, 261, 292, 294, 297, 298, 299, 303, 309, 310, 311, 318

Algemas 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 318

Animais não humanos 191, 192, 193, 194, 196, 198, 199, 200, 202, 318

Atividade Policial 70, 74, 78, 79, 80, 318

C

Carandiru 36, 37, 38, 39, 318

Chacinas 36, 37, 39, 318

Cláusulas abusivas 98, 101, 102, 105, 318

Conflitos 59, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 131, 173, 180, 184, 194, 210, 228, 279, 318

Contratos Bancários 98, 100, 102

Cultura de Paz 107, 117, 318

D

Direitos Fundamentais 1, 3, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 26, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 54, 72, 79, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 97, 135, 165, 170, 172, 191, 197, 199, 201, 202, 208, 212, 221, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 253, 266, 295, 297, 301, 304, 305, 310, 312, 314, 318

Direitos Humanos 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 21, 36, 37, 38, 39, 40, 115, 116, 120, 121, 123, 124, 165, 168, 169, 171, 172, 215, 216, 253, 254, 259, 260, 261, 263, 264, 267, 268, 294, 302, 317, 318

Direito Social 1, 2, 3, 4, 14, 87, 100, 185, 318

Direitos Reprodutivos 168, 169, 170, 171, 172, 318

Discrecionariade 70, 72, 162, 163, 164, 211, 304, 305, 318

Diversidade biológica 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 235, 238, 240, 241, 242, 318

E

Elitização 173, 175, 183, 187, 189, 318

Estádios 173, 174, 175, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 318

Execução Fiscal 132, 134, 135, 139, 142, 143, 144, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 318

F

Fusões 269, 270, 271, 272, 277, 282, 283, 286, 288, 289, 290, 318

G

Generalidade 84, 87, 94, 110, 169, 318

H

Habeas Corpus 191, 192, 193, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 249, 251, 253, 315, 319

I

Identidade de Gênero 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 319

Insegurança Jurídica 2, 205, 206, 211, 244, 247, 252, 319

J

Judicialização 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 111, 117, 120, 121, 210, 212, 319

Justiça Gratuita 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 319

L

Legalidade 71, 73, 103, 158, 159, 160, 209, 214, 246, 309, 314, 315, 319

M

Mediação 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 319

N

Neoconstitucionalismo 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 319

Núcleo 30, 32, 33, 34, 35, 208, 256, 265, 319

O

Ordem Judicial 158, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 319

Ordenamento Jurídico 6, 8, 13, 16, 21, 23, 24, 26, 27, 59, 65, 75, 77, 78, 85, 89, 91, 99, 125, 132, 135, 138, 146, 149, 150, 159, 161, 164, 169, 198, 204, 211, 220, 248, 249, 252, 258, 292, 305, 309, 314, 319

P

Parto Anônimo 291, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 319

Performance 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 255, 319

Personalidade Jurídica 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 198, 204, 263, 319

Poder Constituinte Originário 254, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 319

Proteção animal 197, 204, 319

R

Reforma Trabalhista 52, 55, 61, 62, 67, 68, 122, 123, 124, 130, 131, 319

Retrocesso 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 122, 123, 204, 212, 248, 264, 319

Romance 168, 319

S

Sistema prisional 38, 184, 320

Subsidiariedade 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 106, 139, 320

T

Teletrabalho 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 320

Teoria dos Jogos 269, 270, 273, 277, 283, 285, 286, 288, 289, 290, 320

Tribunal do Júri 41, 42, 43, 45, 46, 47

 **Atena**
Editora

2 0 2 0